



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo nº 00200.014832/2024-32)**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014832/2024-32, a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com o critério de seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**, destinada à **aquisição de materiais promocionais – camisas modelo polo, agasalhos (corta vento), mochilas, estojos tipo nécessaire, garrafas para água tipo squeezer – alusivos ao Jovem Senador, para a Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal - SRPSF**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da sessão de lances, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br. Os lances serão recebidos por **6 (seis) horas**.

DATA: 14/03/2025

HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DOS LANCES: 15:00

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSEVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais promocionais – camisas modelo polo, agasalhos (corta vento), mochilas, estojos tipo *nécessaire*, garrafas para água tipo *squeezer* – alusivos ao Jovem Senador, durante 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com os termos e especificações deste aviso e de seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Serviços – CATMAT e as constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação **exclusivamente** as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste aviso e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.3.8 – não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, será realizada consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o fato será relatado em campo próprio do sistema e será concedido ao respectivo



SENADO FEDERAL

participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação na disputa.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o declarem em campo próprio do sistema.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – O participante deverá cadastrar sua proposta inicial por meio do sistema eletrônico, o que garantirá o ingresso na disputa.

3.2 – O participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário e total do item**, observados o quantitativo e as especificações do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência ([Anexo 01 deste Aviso](#)) e as Especificações Técnicas do Objeto ([Anexo 02 deste Aviso](#)).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, o participante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste aviso.

3.4 – O participante deverá cadastrar sua proposta observando os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho e da arte para impressão.

3.4.2 – Prazo de garantia do produto de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento definitivo.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte do participante, daqueles indicados neste aviso.

3.6 – O participante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.6.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

3.6.2 – que tem ciência e concorda com todas as condições definidas neste aviso e em seus anexos;



SENADO FEDERAL

3.6.3 – que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema;

3.6.4 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

3.6.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.7 – O participante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8 – Caso esteja disponível no sistema eletrônico, fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1 – Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1 – Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista neste aviso.

3.8.2 – O valor final mínimo poderá ser alterado pelo participante durante a sessão de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.8.3 – O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o SENADO. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma do [Capítulo V](#) deste aviso.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o participante estará sujeito às sanções previstas neste aviso, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas terão validade de 90 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste aviso.

3.11 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste aviso e de seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública de lances será feita automaticamente pelo sistema na data e na hora indicadas no preâmbulo deste aviso no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.3 – No horário de encerramento indicado no preâmbulo deste aviso o sistema irá automaticamente encerrar a sessão de lances e proceder ao ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.3.1 – O encerramento ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado e sem possibilidade de prorrogação.

4.3.2 – Não haverá tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – Iniciada a sessão de lances, os participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

5.2 – Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.3 – O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.1 – O participante poderá oferecer lance superior ao menor registrado desde que seja inferior ao seu último lance.

5.4 – Caso existam lances iguais ao menor ofertado prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



SENADO FEDERAL

5.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.7 - Para a formulação dos lances, o participante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 – A presente Dispensa de Licitação é destinada **exclusivamente** às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com o art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento do participante mais bem classificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser realizada consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo participante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura da sessão pública, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pelo participante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será concedida ao participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.2.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que o participante esteja contemplado em uma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da Dispensa de Licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 – O critério de seleção da melhor proposta será o de **menor preço por grupo e por item**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da sessão de lances, caso seja constatado que a proposta do primeiro colocado é superior ao valor máximo estimado para a contratação, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema.

8.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O participante vencedor deverá enviar sua proposta de preços formatada de acordo com o [Anexo 05](#) deste aviso, devidamente adequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo de até 180 minutos contados da convocação, considerando o horário útil das 8h às 12h e das 14h às 18h.

9.1.1 – Poderá ser solicitada a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

9.1.2 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado no [item 9.1](#) ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

9.1.3 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.



SENADO FEDERAL

9.1.3.1 – O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do participante que ela seja demonstrada, conforme disposto na [alínea “d” do subitem 9.1.3.](#)

9.2 – A proposta mais bem classificada será examinada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste aviso e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência ([Anexo 01](#)).

9.2.1 – O SENADO poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 – Havendo falhas na proposta, serão empreendidas diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste aviso.

10.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, os participantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.

10.2 – Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos participantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

10.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, o participante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

10.3.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

10.3.2 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) O participante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no [item 3.6](#) deste aviso.

10.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração deverão ser enviados pelo participante.

10.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o [item 10.4](#) é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do participante.

10.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

10.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

10.5 – O participante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a qualquer momento poderá ser solicitado ao participante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do [item 10.4](#).

10.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o [item 10.4](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação do participante decorrentes de fatos existentes à época da abertura da sessão de lances;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo participante.



SENADO FEDERAL

10.6.1 – A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do [item 10.7](#) e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao participante, implicando sua inabilitação.

10.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no [item 10.6](#), a título de diligência, poderá ser solicitado ao participante o envio de documentação complementar.

10.7.1 – O envio dos documentos solicitados na forma do [item 10.7](#) seguirá as regras definidas nos [subitens 10.4.1 a 10.4.3](#).

10.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa participante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, poderá ser realizada consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente sessão pública for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação ao primeiro classificado, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o SENADO promoverá diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



SENADO FEDERAL

10.11.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

10.11.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, será oportunizado ao participante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ele apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, serão estendidos ao participante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração e:

- a) o participante será inabilitado por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) o fato será relatado à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do participante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este aviso.



SENADO FEDERAL

11.2 – Constatado que o participante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste aviso, será ele declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

12.2 – A homologação desta Dispensa de Licitação compete ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

12.3 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado por grupo e por item.

CAPÍTULO XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – Após homologado o resultado desta Dispensa de Licitação, o SENADO convocará o adjudicatário vencedor para a assinatura do contrato ([Anexo 04](#)) dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e no instrumento contratual.

13.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item [13.1](#) poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do adjudicatário a possua, no mesmo prazo indicado no item [13.1](#).

13.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura do adjudicatário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto neste item.

13.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – A recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato no prazo estabelecido no [item 13.1](#) caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.



SENADO FEDERAL

14.2 – Caso a proponente e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Dispensa de Licitação por parte do participante.

15.2 – Integram este aviso os seguintes anexos: [Anexo 01](#) – Termo de Referência; [Anexo 02](#) – Especificações Técnicas e Modelos de Referência; [Anexo 03](#) – Quantidades e Preço Estimado; [Anexo 04](#) – Minuta de Contrato; e [Anexo 05](#) – Modelo de Apresentação de Proposta.

15.3 – Os atos normativos do SENADO referenciados neste aviso podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

15.4 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou por órgão que a suceder limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema eletrônico *Compras.gov.br*.

15.5 – As limitações operacionais porventura existentes no sistema eletrônico *Compras.gov.br* decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o SENADO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente à contratação.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da presente Dispensa de Licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.



SENADO FEDERAL

Brasília, 14 de março de 2025..

Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo nº 00200.014832/2024-32)
ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Aquisição de materiais promocionais – camisas modelo polo, agasalhos (corta vento), mochilas, estojos tipo <i>nécessaire</i> , garrafas para água tipo <i>squeezer</i> – alusivos ao Jovem Senador, durante 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos.
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E MODELOS DE REFERÊNCIA	Conforme Anexo 02 do Aviso.
QUANTIDADE E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Conforme Anexo 03 do Aviso.
JUSTIFICATIVA	Conforme previsto nas normas que regem o Jovem Senador, 27 estudantes de todo o Brasil, acompanhados de seus professores orientadores, têm a oportunidade de vivenciar, anualmente, em Brasília, o processo de discussão e elaboração das nossas leis. Esses alunos são selecionados por meio do concurso de redação nacional que incentiva a discussão nas escolas de conteúdos relacionados à cidadania, à democracia e à participação política. Os 27 vencedores, um de cada estado e do Distrito Federal, conquistam o direito de se tornarem jovens senadores e jovens senadoras e são premiados com a viagem a Brasília, ganhando ainda os itens constantes neste Aviso de Contratação Direta.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo e por item.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 04)
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuto de contrato (Anexo 04)
LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO	Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues na Secretaria de Relações Públicas (SRPSF) – Via N2, Anexo 2, Térreo, Senado Federal, Brasília/DF, CEP: 70.165-900 – endereço/horário a ser agendado pelo e-mail jovemsenador@senado.leg.br , preferencialmente para dias úteis, entre 9h



SENADO FEDERAL

	e 18h. Caso a data limite de entrega ocorra em final de semana ou feriado, será considerado como prazo final o dia útil subsequente
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuto de contrato (Anexo 04)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90007/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo n° 00200.014832/2024-32)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E MODELOS DE REFERÊNCIA

1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

GRUPO 1* (Ver observação abaixo do quadro)

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1.1**	136	Unidade	<ul style="list-style-type: none">Camisa para os jovens senadores e jovens senadoras, no modelo polo, em tecido 100% algodão penteado (ou qualidade similar) na cor azul marinho(referência PANTONE 282 C, ou similar), com dois botões, e manga curta. A costura da barra é em overlock na cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar). A manga curta com borda sanfonada, de 2cm aproximadamente, na cor laranja (referência PANTONE 151 C,ou similar). A gola é sanfonada cor laranja (referência PANTONE 151 C, ou similar).O transpasse da gola é duplo (com dois botões) na cor laranja (referência PANTONE 151 C, ou similar). No corpo da camisa, a gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca “Jovem Senador”, que está posicionada na parte da frente, dolado esquerdo, próximo à altura do peito, com no mínimo 8cm de altura; e a gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca “Jovem Senador”, que está posicionado naparte de trás, centralizado, em altura similar à gravação frontal, com altura do corpo da fonte de aproximadamente 3,5cm, conforme modelo anexado e arte aser fornecida pelo contratante.Deverão ser fornecidas 70 (setenta) unidades de tamanho P, 56 (cinquenta e seis) unidades de tamanho M, 4 (quatro) unidades de tamanho G e 6 (seis) unidades do tamanho GG.	604544



SENADO FEDERAL

			<ul style="list-style-type: none">• Os quantitativos dos tamanhos deverão ser confirmados formalmente pelo contratante antes da produção final das peças, podendo haver alteração sem impacto na quantidade total.	
1.2**	35	Unidade	<ul style="list-style-type: none">• Camisa para a equipe do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, no modelo polo, em tecido 100% algodão penteado (ou qualidade similar) na cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar), com dois botões, e manga curta. A costura da barra é em overlock na cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar).A manga curta com borda sanfonada, de 2cm aproximadamente, na cor laranja (referência PANTONE 151 C, ou similar).A gola é sanfonada cor laranja (referência PANTONE 151 C, ou similar). O transpasse da gola é duplo (com dois botões) na cor laranja (referência PANTONE 151 C, ou similar). No corpo da camisa, a gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca “Jovem Senador”, que está posicionada na parte da frente, dolado esquerdo, próximo à altura do peito, com no mínimo 8cm de altura; e a gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca“Equipe Jovem Senador”, que está posicionado na parte de trás, centralizado,em altura similar à gravação frontal, comaltura do corpo da fonte de aproximadamente 3,5cm, conforme modelo anexado e arte a ser fornecida pelocontratante.• Deverão ser fornecidas 15 (quinze) unidades de tamanho P, 13 (treze) unidades de tamanho M, 4 (quatro) unidades de tamanho G e 3 (três) unidades do tamanho GG.• Os quantitativos dos tamanhos deverão ser confirmados formalmente pelo contratante antes da produção final das peças, podendo haver alteração sem impacto na quantidade total.	604544

ITENS AVULSOS

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
2***	28	Unidade	<ul style="list-style-type: none">• Agasalho (corta vento) para os jovens senadores no modelo aberto com zíper e bolso frontal, na cor azul marinho (referência PANTONE 282 C,	611617



SENADO FEDERAL

			<p>ou similar), em tecido moletom flanelado 50% poliéster e 50% algodão (ou qualidadesimilar), com manga comprida. A costurada barra, punho e gola é em overlock na cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar). A gola, o punho e a barra serão sanfonada, na cor laranja (referência PANTONE 151 C, ou similar), com 5cm, aproximadamente, de largura. No corpo do agasalho, a gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca “Jovem Senador”, que está posicionada na parte da frente, do lado esquerdo, próximo à altura do peito, com no mínimo 8cm de altura, conforme modelo anexado e arte a ser fornecida pelo contratante.</p> <ul style="list-style-type: none">• Medida média de referência: Tamanho “M” - 74cm de comprimento; 50cm de largura; e 57cm manga c/ punho. Considera-se margem de tolerância aceitável de 10%, para mais ou para menos, em todas as medidas apresentadas.• Deverão ser fornecidas 28 (vinte e oito) unidades de tamanho “M”. O quantitativo dos tamanhos deverá ser confirmado formalmente pelo contratante antes da produção final das peças, podendo haver alteração sem impacto na quantidade total.	
3***	28	Unidade	<ul style="list-style-type: none">• Mochila de costas, em cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar), fabricada em poliéster 600D (ou qualidade similar), forrada internamente em nylon (ou similar) e com o verso almofadado (mínimo 5mm). Com dimensões Altura 44cm a 50cm X Largura 30cm a 35cm X Profundidade 15cm a 25cm. Com compartimento principal com fechamento por sistema de zíper de correr com cursor tipo niquelado e com no mínimo 1 bolso interno almofadado (mínimo 5mm), incluindo fechamento de segurança (tira com velcro ou similar), para comportar notebook de no mínimo 15.6”. Com no mínimo 1 bolso lateral externo para acondicionamento de garrafa para água tipo squeezer. Alça de mão na parte superior em poliéster (ou similar) e reforçada. Alças de costas em poliéster (ou similar), reforçadas, almofadadas (mínimo 3mm), com regulagem de tamanho e com barra de costura reforçada. Com	354743



SENADO FEDERAL

			gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca “Jovem Senador”, com no mínimo 10cm de altura, conforme modelo anexado e arte a ser fornecida pelo contratante.	
4***	55	Unidade	<ul style="list-style-type: none">• Estojo tipo <i>nécessaire</i>, para acondicionamento de objetos pessoais, fabricado em poliéster 600D (ou qualidade similar), em cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar) e com zíper laranja (referência de cor PANTONE 151 C, ou similar). Com dimensões Altura 10cm a 12cm X Largura 23cm a 25cm X Profundidade 8cm a 10cm. Com gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca “Jovem Senador” com no mínimo 7cm de comprimento e, com alça de mão, conforme modelo anexado e arte a ser fornecida pelo contratante.	231820
5***	55	Unidade	<ul style="list-style-type: none">• Garrafa para água tipo <i>squeezer</i>, com capacidade para no mínimo 500ml, em alumínio, com cobertura total da garrafa na cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar). Com bico rosqueável completamente removível, e com acesso grande para higienização do interior da garrafa. Com gravação em sublimação (ou processo similar) personalizada colorida da marca “Jovem Senador” com no mínimo 7cm de altura, conforme modelo anexado e arte a ser fornecida pelo contratante.	440292

***Obs:** * Considerando que o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal (compras.gov.br) não permite agrupar os itens, informamos que o GRUPO 1 (itens 1.1 e 1.2) deste Aviso corresponde ao ITEM 1 no sistema compras.gov.br.*

***Obs:** ** Os itens 1.1 e 1.2 do quadro acima correspondem ao ITEM 1 do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal (compras.gov.br). O valor da proposta/lance a ser cadastrada no sistema pela empresa participante para o ITEM 1 deve corresponder ao somatório do valor total dos itens 1.1 e 1.2 do quadro acima, ou seja, do respectivo GRUPO 1, pois para o ITEM 1, a disputa ocorrerá pelo menor valor global.*

***Obs:** *** A disputa referente aos itens 2 a 5 do quadro acima ocorrerá pelo menor preço por item.*



SENADO FEDERAL

2. Modelos de Referência

2.1 Modelo camisa polo jovens senadores e jovens senadoras (**item 1.1**) e equipe (**item 1.2**):



2.2 Modelo agasalho (**item 2**):





SENADO FEDERAL

2.3 Modelo mochila (item 3):



2.4 Modelo estojo tipo *nécessaire* (item 4):





SENADO FEDERAL

2.5 Modelo garrafa tipo *squeezer* (**item 5**):





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo nº 00200.014832/2024-32)

ANEXO 03

QUANTIDADES E PREÇO ESTIMADO

Item	Unidade	Qtde	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1 (Grupo 1)	Unidade	136	Camisas polo para os jovens senadores e jovens senadoras	58,83	8.000,88
1.2 (Grupo 1)	Unidade	35	Camisas polo para a equipe do Programa.	63,70	2.229,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 (Item 1 no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal)				R\$ 10.230,38	
2	Unidade	28	Agasalho (corta vento)	149,80	4.194,40
3	Unidade	28	Mochila	120,00	3.360,00
4	Unidade	55	Estojo tipo <i>nécessaire</i>	31,70	1.743,50
5	Unidade	55	Garrafa tipo <i>squeezer</i>	26,90	1.479,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS AVULSOS				R\$ 10.777,40	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 21.007,78	



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo nº 00200.014832/2024-32)

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO



SENADO FEDERAL

Processo NUP 00200.014832/2024-32

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, _____, objetivando a aquisição de materiais promocionais.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e ____, CNPJ-MF nº XX.XXX.XXX/000X-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ___, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº _____ do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____- ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº _____, e o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **aquisição de materiais promocionais alusivos ao Jovem Senador**, durante 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas do objeto estão no [Anexo 1](#) deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III -efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV -manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Quinto](#) desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo aquisição de materiais promocionais – camisas modelo polo, agasalhos (corta vento), mochilas, estojos tipo *nécessaire*, garrafas para água tipo *squeezer* – alusivos ao Jovem Senador, conforme disposto no [Anexo 1](#) deste contrato, em uma única parcela, por item, no prazo de até 30



SENADO FEDERAL

(trinta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho e da arte para impressão.

I- Antes da produção do quantitativo total, a empresa contratada, deverá entregar uma unidade de cada item na Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal (SRPSF), a qual servirá como “prova”.

II- A Contratada apresentará a “prova” em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho e da arte para impressão;

III- A entrega da “prova” não altera o prazo final de fornecimento do quantitativo total do item contratado, mencionado no *caput*. Ao prazo serão acrescidos a quantidade de dias que o órgão técnico dispender na análise da prova.

IV- A “prova” fornecida pela empresa é constituída por um exemplar de cada item contratado já com a arte desejada pelo Senado Federal para que seja avaliado o cumprimento das especificações estabelecidas, podendo ser solicitadas adequações pela Contratante, caso necessário.

V- A “prova” ficará retida na SRPSF até a entrega definitiva do restante do quantitativo total do item contratado, para fins de comparação. O exemplar fornecido como “prova” constará do quantitativo total a ser fornecido pela Contratada

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento será emitida pelo fiscal da avença e entregue à CONTRATADA pelo gestor deste contrato, via mensagem eletrônica, ao longo da vigência contratual, conforme necessidade do SENADO, indicando detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A arte deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do fiscal da avença, o qual indicará detalhadamente o quantitativo e a arte a ser aplicada em cada produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal (SRPSF) – Via N2, Anexo 2, Térreo, Senado Federal, Brasília/DF, CEP: 70.165-900 – em dia/horário a ser agendado pelo e-mail jovemsenador@senado.leg.br, preferencialmente para dias úteis, entre 9h e 18h. Caso a data limite de entrega ocorra em final de semana ou feriado, será considerado como prazo final o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada fornecerá os produtos conforme as especificações discriminadas em sua proposta e em conformidade com as especificações



SENADO FEDERAL

técnicas deste contrato, conforme descrito no [Anexo I](#).

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e endereço.

I - Especificamente no caso do grupo 1 - camisa modelo polo para jovens senadores e jovens senadoras e camisa para equipe do Programa, conforme [Anexo I](#) do presente contrato -, exige-se adicionalmente que os produtos sejam fornecidos embalados individualmente em sacos plásticos transparentes.

II - Somente serão recebidos os materiais que atenderem às especificações constantes do quadro de itens do [Anexo I](#) deste contrato e que não apresentarem problemas de uso, falhas ou defeitos no acabamento e/ou funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado Federal poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao Senado Federal não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo fiscal.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal, a partir do recebimento da notificação, em até 15 (quinze) dias, período após o qual serão descartados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a empresa CONTRATADA se dará, preferencialmente, por e-mail.



SENADO FEDERAL

- I-** E-mail de contato da gestão da avença, ngcic@senado.leg.br;
- II-** E-mail de contato da fiscalização da avença: jovemsenador@senado.leg.br;
- III-** Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda como necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I - Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações; e
- II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Qtde	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ XXXX	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ XXXX (XXX)** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do



SENADO FEDERAL

recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima](#).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo desta cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de sua celebração, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ___ de ____ de 20___.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO FEDERAL promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II - determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia;

II - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitar a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre



SENADO FEDERAL

o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Primeiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Nono](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - a não reincidência da infração;

VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Primeiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Findo o prazo do [inciso II do Parágrafo Quinto](#) o ajuste poderá ser rescindido pela Administração, com aplicação de multa pelo atraso, nos termos do [Parágrafo Quinto](#), acrescido de 10% (dez por cento) do valor do ajuste

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes ; ou

III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **Inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima** deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20____

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

(Informações deste anexo devem ser adaptadas para cada contrato com o fornecedor específico de cada item)

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

GRUPO 1			
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1.1	136	Unidade	<ul style="list-style-type: none">Camisa para os jovens senadores e jovens senadoras, no modelo polo, em tecido 100% algodão penteado (ou qualidade similar) na cor azul marinho(referência PANTONE 282 C, ou similar), com dois botões, e manga curta. A costurada barra é em overlock na cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar). A manga curta com borda sanfonada, de 2cm aproximadamente, na cor laranja (referência PANTONE 151 C, ou similar). A gola é sanfonada cor laranja(referência PANTONE 151 C, ou similar).O transpasse da gola é duplo (com dois botões) na cor laranja (referência PANTONE 151 C, ou similar). No corpo da camisa, a gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca “Jovem Senador”, que está posicionada na parte da frente, dolado esquerdo, próximo à altura do peito, com no mínimo 8cm de altura; e a gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca“Jovem Senador”, que está posicionado na parte de trás, centralizado, em altura similar à gravação frontal, com altura do corpo da fonte de aproximadamente 3,5cm, conforme modelo anexado e arte a ser fornecida pelo contratante.Deverão ser fornecidas 70 (setenta) unidades de tamanho P, 56 (cinquenta e seis) unidades de tamanho M, 4 (quatro) unidades de tamanho G e 6 (seis) unidades de tamanho GG.Os quantitativos dos tamanhos deverão ser confirmados formalmente pelo contratante antes da produção final das peças, podendo haver alteração sem impacto na quantidade total.
1.2	35	Unidade	<ul style="list-style-type: none">Camisa para a equipe do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, no modelo polo, em tecido 100% algodão penteado (ou qualidade



SENADO FEDERAL

			<p>similar) na cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar), com dois botões, e manga curta. A costura da barra é em overlock na cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar).A manga curta com borda sanfonada, de 2cm aproximadamente, na cor laranja (referência PANTONE 151 C, ou similar).A gola é sanfonada cor laranja (referência PANTONE 151 C, ou similar). O transpasse da gola é duplo (com dois botões) na cor laranja (referência PANTONE 151 C, ou similar). No corpo da camisa, a gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca “Jovem Senador”, que está posicionada na parte da frente, dolado esquerdo, próximo à altura do peito, com no mínimo 8cm de altura; e a gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca“Equipe Jovem Senador”, que está posicionado na parte de trás, centralizado,em altura similar à gravação frontal, comaltura do corpo da fonte de aproximadamente 3,5cm, conforme modelo anexado e arte a ser fornecida pelo contratante.</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverão ser fornecidas 15 (quinze) unidades de tamanho P, 13 (treze) unidades de tamanho M, 4 (quatro)unidades de tamanho G e 3 (três) unidades do tamanho GG.• Os quantitativos dos tamanhos deverão ser confirmados formalmente pelo contratante antes da produção final das peças, podendo haver alteração sem impacto na quantidade total.
--	--	--	--

ITENS AVULSOS

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
2	28	Unidade	<ul style="list-style-type: none">• Agasalho (corta vento) para os jovens senadores no modelo aberto com zíper e bolso frontal, na cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar), em tecido moletom flanelado 50% poliéster e 50% algodão (ou qualidade similar), com manga comprida. A costurada barra, punho e gola é em overlock na cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar). A gola, o punho e a barra serão sanfonada, na cor laranja (referência PANTONE 151 C, ou similar), com 5cm, aproximadamente, de largura. No corpo do agasalho, a gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca “Jovem Senador”, que está posicionada na parte da frente, do lado esquerdo, próximo à altura do peito, com no mínimo 8cm de altura, conforme modelo anexado e arte a ser fornecida pelo contratante.• Medida média de referência: Tamanho “M” - 74cm



SENADO FEDERAL

			<p>de comprimento; 50cm de largura; e 57cm manga c/ punho. Considera-se margem de tolerância aceitável de 10%, para mais ou para menos, em todas as medidas apresentadas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverão ser fornecidas 28 (vinte e oito) unidades de tamanho “M”. O quantitativo dos tamanhos deverá ser confirmado formalmente pelo contratante antes da produção final das peças, podendo haver alteração sem impacto na quantidade total.
3	28	Unidade	<ul style="list-style-type: none">• Mochila de costas, em cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar), fabricada em poliéster 600D (ou qualidade similar), forrada internamente em nylon (ou similar) e com o verso almofadado (mínimo 5mm). Com dimensões Altura 44cm a 50cm X Largura 30cm a 35cm X Profundidade 15cm a 25cm. Com compartimento principal com fechamento por sistema de zíper de correr com cursor tipo niquelado e com no mínimo 1 bolso interno almofadado (mínimo 5mm), incluindo fechamento de segurança (tira com velcro ou similar), para comportar notebook de no mínimo 15.6”. Com no mínimo 1 bolso lateral externo para acondicionamento de garrafa para água tipo squeezer. Alça de mão na parte superior em poliéster (ou similar) e reforçada. Alças de costas em poliéster (ou similar), reforçadas, almofadadas (mínimo 3mm), com regulagem de tamanho e com barra de costura reforçada. Com gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca “Jovem Senador”, com no mínimo 10cm de altura, conforme modelo anexado e arte a ser fornecida pelo contratante.
4	55	Unidade	<ul style="list-style-type: none">• Estojo tipo <i>necessaire</i>, para acondicionamento de objetos pessoais, fabricado em poliéster 600D (ou qualidade similar), em cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar) e com zíper laranja (referência de cor PANTONE 151 C, ou similar). Com dimensões Altura 10cm a 12cm X Largura 23cm a 25cm X Profundidade 8cm a 10cm. Com gravação personalizada colorida, em serigrafia (ou processo similar), da marca “Jovem Senador” com no mínimo 7cm de comprimento e, com alça de mão, conforme modelo anexado e arte a ser fornecida pelo contratante.
5			<ul style="list-style-type: none">• Garrafa para água tipo <i>squeezer</i>, com capacidade para no mínimo 500ml, em alumínio, com cobertura total da garrafa na cor azul marinho (referência PANTONE 282 C, ou similar). Com bico rosqueável completamente removível, e com acesso grande para higienização do interior da garrafa. Com gravação em sublimação (ou processo similar) personalizada



SENADO FEDERAL

			colorida da marca “Jovem Senador” com no mínimo 7cm de altura, conforme modelo anexado e arte a ser fornecida pelo contratante.
--	--	--	---



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/20____

(Processo nº 00200.014832/2024-32)

ANEXO 05

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

AVISO IMPORTANTE: Considerando que o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal (compras.gov.br) não permite agrupar itens, informamos que o GRUPO 1 (itens 1.1 e 1.2) deste Aviso corresponde ao ITEM 1 no sistema compras.gov.br. Dessa forma, o valor da proposta/lance do ITEM 1 a ser cadastrada no sistema pela empresa participante deve corresponder ao somatório do valor total dos itens do respectivo GRUPO 1 (Itens 1.1 e 1.2 do quadro abaixo). Assim, para o ITEM 1, a disputa ocorrerá pelo menor valor global.

A proposta de preços a ser apresentada pela empresa convocada, após a fase de disputa, deve seguir o modelo abaixo, nos termos do Capítulo IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA. Ademais, o participante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá retirar a nota de empenho)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá retirar a nota de empenho)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que retirar a nota de empenho)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que retirará a nota de empenho possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim () Não						
Grupo 1	ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	1.1	136	Unidade		R\$	R\$
	1.2	35	Unidade		R\$	R\$
Item 2	28	Unidade		R\$	R\$	
Item 3	28	Unidade		R\$	R\$	
Item 4	55	Unidade		R\$	R\$	
Item 5	55	Unidade				



SENADO FEDERAL

VALOR TOTAL	R\$
-------------	-----

Instruções de preenchimento:

O participante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no aviso de contratação direta.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.